



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 23, DE 06 DE março DE 2014.

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN SAMUEL NOBRE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.002203/2012-84,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN SAMUEL NOBRE, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Juazeiro de Baixo, situado no Município de Morada Nova, no estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova/CE, sob a matrícula nº. 2.682, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 09 de fevereiro de 1990.

Art. 2º A RPPN Samuel Nobre tem área total de 27,00 ha (vinte sete hectares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas E: 549.626,44 m e N: 9.435.481,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°06'25,9" e distância de 28,35 m até o vértice 2 de coordenadas E: 549.598,60 m e N: 9.435.475,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 351°05'56,1" e distância de 5,19 m até o vértice 3 de coordenadas E: 549.597,80 m e N: 9.435.481,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°19'44,3" e distância de 100,45 m até o vértice 4 de coordenadas E: 549.499,09 m e N: 9.435.462,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 263°23'22,7" e distância de 17,99 m até o vértice 5 de coordenadas E: 549.481,22 m e N: 9.435.460,44 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 284°44'37,0" e distância de 8,62 m até o vértice 6 de coordenadas E: 549.472,88 m e N: 9.435.462,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 338°03'53,4" e distância de 9,19 m até o vértice 7 de coordenadas E: 549.469,45 m e N: 9.435.471,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 357°36'13,8" e distância de 11,49 m até o vértice 8 de coordenadas E: 549.468,97 m e N: 9.435.482,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 0°30'08,0" e distância de 208,31 m até o vértice 9 de coordenadas E: 549.470,80 m e N:

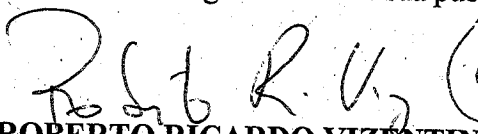
9.435.690,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $0^{\circ}29'09,5''$ e distância de 205,32 m até o vértice 10 de coordenadas E: 549.472,54 m e N: 9.435.896,25 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $0^{\circ}33'27,8''$ e distância de 348,86 m até o vértice 11 de coordenadas E: 549.475,93 m e N: 9.436.245,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $359^{\circ}50'36,4''$ e distância de 225,97 m até o vértice 12 de coordenadas E: 549.475,32 m e N: 9.436.471,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $0^{\circ}29'08,0''$ e distância de 182,14 m até o vértice 13 de coordenadas E: 549.476,86 m e N: 9.436.653,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $0^{\circ}14'55,5''$ e distância de 213,32 m até o vértice 14 de coordenadas E: 549.477,79 m e N: 9.436.866,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $272^{\circ}18'46,4''$ e distância de 7,75 m até o vértice 15 de coordenadas E: 549.470,04 m e N: 9.436.866,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $0^{\circ}08'28,5''$ e distância de 197,29 m até o vértice 16 de coordenadas E: 549.470,53 m e N: 9.437.064,12 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $0^{\circ}38'40,0''$ e distância de 201,95 m até o vértice 17 de coordenadas E: 549.472,80 m e N: 9.437.266,05 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $95^{\circ}01'56,6''$ e distância de 157,46 m até o vértice 18 de coordenadas E: 549.629,65 m e N: 9.437.252,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $180^{\circ}18'48,9''$ e distância de 200,23 m até o vértice 19 de coordenadas E: 549.628,56 m e N: 9.437.052,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $180^{\circ}32'50,7''$ e distância de 232,78 m até o vértice 20 de coordenadas E: 549.626,33 m e N: 9.436.819,24 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $180^{\circ}13'53,9''$ e distância de 276,76 m até o vértice 21 de coordenadas E: 549.625,21 m e N: 9.436.542,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $180^{\circ}11'10,7''$ e distância de 215,20 m até o vértice 22 de coordenadas E: 549.624,51 m e N: 9.436.327,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $180^{\circ}33'31,1''$ e distância de 214,43 m até o vértice 23 de coordenadas E: 549.622,42 m e N: 9.436.112,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $180^{\circ}05'01,6''$ e distância de 183,44 m até o vértice 24 de coordenadas E: 549.622,15 m e N: 9.435.929,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $179^{\circ}17'56,0''$ e distância de 125,83 m até o vértice 25 de coordenadas E: 549.623,69 m e N: 9.435.803,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $180^{\circ}54'47,2''$ e distância de 195,06 m até o vértice 26 de coordenadas E: 549.620,59 m e N: 9.435.608,55 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $177^{\circ}16'40,1''$ e distância de 68,64 m até o vértice 27 de coordenadas E: 549.623,85 m e N: 9.435.539,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $89^{\circ}41'13,8''$ e distância de 2,50 m até o vértice 28 de coordenadas E: 549.626,35 m e N: 9.435.540,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de $179^{\circ}54'16,4''$ e distância de 58,67 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central n° 39 WGr, tendo como datum o SAD-69, adquiridas através de um receptor GPS de navegação Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura da propriedade e em mapas apresentados pelo proprietário. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3° A RPPN Samuel Nobre será administrada por João Batista Pereira Nobre.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n° 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4° As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN SAMUEL NOBRE sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 45	
Seção 1	Pág. 81
de 07, 03	114

